

REGULAMENTO DO REGISTO ZOOTÉCNICO DA RAÇA BOVINA RAMO GRANDE

I. Fins

Artigo 1º

O Registo Zootécnico tem por objectivos:

- 1) Preservar a população bovina Ramo Grande;
- 2) Favorecer a criação e difusão de reprodutores de raça Ramo Grande;
- 3) Promover o seu melhoramento zootécnico;
- 4) Propiciar a instituição do Livro Genealógico.

Artigo 2º

Para o alcance destes objectivos, o Registo Zootécnico promove:

- 1) A inscrição de bovinos, mencionando para cada um deles:
 - a. Identificação;
 - b. Pontuação atribuída segundo as tabelas em anexo e de acordo com os critérios do presente Regulamento;
 - c. Outros elementos que possam contribuir para a sua apreciação.
- 2) A convergência de esforço no sentido da divulgação, expansão e valorização da raça.
- 3) A organização de concursos de bovinos de Raça Ramo Grande.

II. Organização e funcionamento

Artigo 3º

O Registo Zootécnico da Raça Bovina Ramo Grande é constituído por:

- 1) Livro de Nascimentos;
- 2) Livro de Adultos;
- 3) Livro de Mérito.

Artigo 4º

A direcção do Registo Zootécnico, adiante designado por RZ, será da responsabilidade da Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário ficando a sua orientação e gestão técnica a cargo de um secretário técnico.

Artigo 5º

A nomeação do secretário técnico bem como a localização da sede do RZ serão designadas por despacho do Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

III. Adesão dos bovinicultores

Artigo 6º

1 – Os criadores de bovinos de raça Ramo Grande que desejem aderir ao RZ deverão apresentar o respectivo pedido à direcção do mesmo.

2 – Este pedido deverá ser efectuado em impresso próprio, criado e fornecido pela secretaria do RZ.

IV. Identificação dos bovinos

Artigo 7º

A inscrição de qualquer animal no RZ implica a sua identificação de acordo com o presente Regulamento e demais legislação em vigor.

Artigo 8º

1 – A identificação dos recém-nascidos será efectuada, definitivamente, nos 90 dias subsequentes, ao seu nascimento, por agentes do RZ, nos termos do disposto no artigo 9º.

2 – Quando admitidos no livro de adultos será aposta a marca do RZ.

Artigo 9º

A identificação definitiva será executada da seguinte forma:

- 1) O número de identificação individual será posto na orelha esquerda, nos termos do disposto no Regulamento de Identificação do Gado Bovino aplicado à Região pelo Despacho Normativo nº 100/93, de 20 de Maio.
- 2) Os cornos, logo que atinjam o desenvolvimento adequado, poderão ser utilizados para marcações complementares.

Artigo 10º

A execução de qualquer remarcação terá de ser devidamente justificada e só poderá ser concretizada por elementos do RZ.

V. Inscrição dos animais

Artigo 11º

A inscrição nos diferentes livros que constituem o Registo Zootécnico da Raça Bovina Ramo Grande será feita sempre a pedido dos proprietários dos animais.

Artigo 12º

Para efeitos de inscrição no livro de nascimentos, será considerado como pedido de inscrição a declaração de nascimentos a que se refere a parte final da alínea a) do ponto 6 do artigo 21º deste regulamento.

Artigo 13º

São condições de inscrição no livro de nascimento:

- 1) Estarem os pais inscritos no livro de adultos;
- 2) Ter sido previamente apresentada a declaração de cobrição e a de nascimento funcionando esta última como pedido de inscrição;
- 3) Estarem os animais identificados de acordo com o artigo 8º deste regulamento;
- 4) Não apresentarem taras ou defeitos somáticos.

Artigo 14º

1 – Os bovinos só poderão ser inscritos no livro de adultos pela comissão de admissão, a que se refere o artigo 15º e, desde que:

- a) Possuam a idade mínima de 24 meses, no caso dos machos, e 18 meses no caso das fêmeas;
- b) Correspondam ao padrão da raça aprovado para a população bovina Ramo Grande;
- c) Atinjam a pontuação mínima de 75 pontos;
- d) Revelem a ausência de taras ou defeitos somáticos, cuja transmissibilidade seja reconhecida ou de reccar;
- e) Pertencam a rebanhos cujos proprietários adiram às campanhas de saneamento.

2 – Também podem ser considerados para efeitos de inscrição, os bovinos da ilha de Santa Maria, conhecidos por “Gado da Terra”, como uma variedade da raça Ramo Grande.

VI. Exame dos animais

Artigo 15º

A apreciação fenotípica dos bovinos será efectuada por uma comissão de admissão que deverá ser composta pelos seguintes elementos:

- 1) Secretário técnico, a que alude o artigo 4º;
- 2) Um técnico ou bovinicultor nomeado pela Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário;
- 3) Um bovinicultor da raça Ramo Grande, reconhecido pela Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário.

Artigo 16º

1 – A classificação dos bovinos realizar-se-á pelo método dos pontos, segundo a tabela em anexo.

2 – Quando os bovinos não se encontrem no seu normal estado de saúde e apresentação, a apreciação fenotípica poderá ser adiada.

Artigo 17º

Após a apreciação e satisfeitos os requisitos enunciados no artigo 14º o presidente da comissão fará apor nos bovinos aprovados as marcas referidas no ponto 2) do artigo 8º.

VII. Passagem de certificados

Artigo 18º

1 – O Registo Zootécnico emitirá a pedido dos criadores certificados relativos à inscrição dos animais.

2 – Igualmente poderão ser passados certificados relativos a elementos de ordem funcional e prémios obtidos.

Artigo 19º

Pelos certificados do artigo anterior, serão cobradas taxas.

Artigo 20º

Não será permitida a exportação de animais com a designação de bovinos da raça Ramo Grande sem que estejam inscritos no respectivo Registo Zootécnico.

VIII. Obrigações e regalias dos bovinicultores

Artigo 21º

Os bovinicultores aderentes obrigam-se a:

- 1) Apresentar os seus bovinos nos locais, dias e horas indicados pela secretaria do RZ ou pelo secretário técnico;
- 2) Preencher correctamente e entregar os impressos fornecidos pelos serviços do RZ;
- 3) Não apor qualquer outra marca naqueles animais sem autorização da secretaria do Registo;
- 4) Fornecer todos os elementos solicitados, desde que relacionados com o RZ;
- 5) Acatar as determinações emanadas da secretaria do RZ, desde que estas visem o bom funcionamento do RZ, a valorização dos bovinos de raça Ramo Grande e o seu progresso zootécnico;
- 6) Remeter à secretaria do RZ:
 - a) Na devida altura, a comunicação da data de cobrição, com a identificação do touro e a declaração de nascimento;
 - b) No prazo de 30 dias, as participações de morte, castração ou alienação de qualquer bovino inscrito, devendo mencionar, no caso de venda para reprodução, o nome e morada do comprador.
- 7) Não manter no seu rebanho, reprodutores não inscritos no registo de adultos, sem prévia autorização do secretário técnico.

Artigo 22º

Os bovinicultores aderentes ao RZ poderão usufruir de:

- 1) Prémios e subsídios instituídos no âmbito do RZ;
- 2) Acréscimo na valorização dos bovinos inscritos no RZ, quando abatidos por motivos sanitários;
- 3) De acordos estabelecidos pela secretaria do RZ no sentido de valorizar e facilitar a comercialização dos bovinos nela inscritos.

IX. Penalidades

Artigo 23º

As infracções ao disposto nestas normas serão puníveis de acordo com o disposto no artigo 17º do Decreto-lei nº 37/75, de 31 de Janeiro e alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei nº 37/92, de 28 de Março.

Anexo I

Padrão da raça bovina Ramo Grande

Aspecto geral - Estatura elevada nos machos com pelagens a tender para o vermelho uniforme, podendo este oferecer tonalidades variadas desde o vermelho muito claro até ao vermelho tijolo.

Cabeça – Comprida, apresentando-se a linha frontonasal predominantemente convexa, podendo, em alguns casos, ser recta ou mais raramente côncava e, sempre, com cornos de desenvolvimento médio, em relação ao desenvolvimento do animal; de extremidades afogueadas cobertas na sua inserção por pêlos que formam uma pequena marrafa.

Tronco - Corpulência notável, mantendo-se em crescimento até aos oito anos e mais de idade, chegando a atingir 1,70 metros de altura na cernelha e 2,30 metros de perímetros torácico. O pescoço é regularmente desenvolvido e apresenta o bordo superior recto ou um pouco convexo, enquanto que o inferior é provido de barbela pouco evidente. O terço anterior é mais desenvolvido que o posterior, ligados entre si por um costado pouco alto e pouco arqueado.

Membros – De boas articulações, terminando por unhas afogueadas e resistentes que facilitam o trabalho.

Pelagem – As pelagens mais vulgares são as vermelhas simples, embora se admita a existência, em alguns casos, de pelagens malhadas ou interpoladas. O vermelho é mais ou menos intenso. As aberturas naturais são atijoladas.

Anexo II

Tabela de pontuação

Índices

Aspecto Geral	Fêmeas	Machos
Características étnicas	1,5	1,5
Pescoço, peito, costado e rins	1	1
Garupa e volume da coxa	1	1
Membros e aprumos	1,5	1,5
Desenvolvimento geral e harmonia de formas	2	2,5

Índices

Características Leiteiras	Fêmeas	Machos
Forma e desenvolvimento do úbere	1,5	
Tamanho e implantação dos tetos	1,5	

Índices

Características Sexuais	Fêmeas	Machos
Forma e integridade dos órgãos reprodutores		2,5

Para cada um destes índices, haverá uma pontuação de zero a dez valores, formando-se assim as seguintes classificações:

Muito bom ou excepcional.....	9 – 10
Bom.....	7 – 8
Regular.....	5 – 6
Deficiente.....	3 – 4
Mau.....	0 – 2

A pontuação de cada considerando é obtida multiplicando os pontos atribuídos pelo respectivo índice.

A pontuação total é a soma das pontuações de todos os considerandos.

DESPACHO

Ao abrigo do disposto no artigo 5º do Regulamento do Registo Zootécnico da Raça Ramo Grande:

1. É nomeada, para secretária técnica da direcção do Registo Zootécnico da Raça Ramo Grande, a engenheira Ana Luísa Mendes Pavão, técnica superior de 2ª classe da Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário.
2. A sede deste Registo Zootécnico será na Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário, sita à Vinha Brava, ilha Terceira.